



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, através da sua Prefeitura e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela portaria nº 32/2022, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, em seu art. 24, inc. I. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **28/09/2022 (vinte e oito de setembro), às 09h (nove horas)** no setor de Licitações, situado na Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, Cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 113.885,50 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

IV - grupo de projetos do estado; e

V - grupo de projetos do País.

3.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.5. De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

III – o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

3.6. Na forma do §4º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I.1 – Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

I.2 – no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

III.1 – no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

III.2 – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formo art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de até 03 (três) dias.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e o protocolo de entrega de amostras.

4.3. As amostras deverão ser entregues no setor da merenda localizada na Secretaria de Educação, Av. Cecílio Felizola, S/N, Centro, Rosário do Catete/SE, no horário das 07h00 (sete) às 13h00 (treze) horas, acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo setor da merenda, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
- III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
- IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;
- V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;
- VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

5.3 na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrição no art 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital. Art 36 §4º Resolução nº 020/2020;

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

No almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III.**

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (quinzenalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até **31 de dezembro de 2022** ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5.1. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 021/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 021/2021, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.2.4. A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, poderá aceitar-se propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

11.5 – Condições especiais para participação: em virtude da pandemia alguns cuidados e medidas de prevenção.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do art. 71, e seu parágrafo único, da Resolução FNDE nº 06/2020.

11.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Contrato

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Modelo de Pesquisa de Preços de Mercado

Anexo V – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Carmópolis/SE para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ROSÁRIO DO CATETE/SE 29 de agosto de 2022.

Cledson Silva Santos

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO I

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 02/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

UO– 45001, AÇÃO – 2078 – 6335 – 2014 – 2077 – NATUREZA DA DESPESA – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO, FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, FR – 15520000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____

2. _____ CPF. _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO I
VALOR DE REFERENCIA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$	TOTAL
1	27192	Abobóira: leite, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	500	R\$ 4,57	R\$ 2.285,00
2	27193	Alface Lisa: com grau de evolução completo do tamanho, livre de insetos, sem danos físicos e livres de umidade, com cor, odor e sabor característico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00
3	27194	Banana Prata: em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanhos e coloração uniformes, com polpas firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades e parasitas e sinais de apodrecimento. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00
4	27195	Batata Doce: desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalada em sacos de rafia contendo 5 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	760	R\$ 3,47	R\$ 2.637,20
5	27196	Batata Inglesa: lavada, lisa, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, devendo ser graúda. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
6	27197	Beterraba: fresca, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida a superfície, entregue em caixas de papelão contendo 20 kg, com as características organolépticas mantida, não será aceito produtos passados e murchos.	Kg	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
7	29335	Bolo tipo bacia: bolinhos de 50 g, embalados com forma própria, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validação/lote. Solicitação conforme demanda. Prazo de validade mínimo de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega da unidade solicitante.	Und	6.000	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
8	27199	Cebola Branca: de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de rafia contendo 5 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	800	R\$ 5,07	R\$ 4.056,00
9	29981	Cebolinha: fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em	Molho	300	R\$ 1,87	R\$ 561,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

		embalagem adequada. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça- feira.				
10	27201	Cenoura: especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda. Embalada em sacos de rafia contendo 5 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	750	R\$ 5,53	R\$ 4.147,50
11	27203	Chuchu: selecionado, de 1 ° qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
12	27215	Goiaba: Limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	1.000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
13	27216	Inhame: produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e aspecto fresco. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	600	R\$ 5,87	R\$ 3.522,00
14	27217	Laranja Pêra: de primeira, in natura, apresentando o grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	3500	R\$ 3,40	R\$ 11.900,00
15	27218	Macaxeira: de primeira, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem mecânica, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, estando livre de terra e ser embalada a vácuo. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	1120	R\$ 4,83	R\$ 5.409,60
16	27219	Mamão: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	780	R\$ 3,13	R\$ 2441,40
17	27220	Melancia: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa de firme e intacta, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	380	R\$ 3,06	R\$ 1.162,80
18	27221	Melão: com 80 a 90 % de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	1000	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

19	27224	Polpa de fruta: natural, diversos sabores, acondicionada em embalagem polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	580	R\$ 7,80	R\$ 4.524,00
20	27225	Repolho: repolho branco, com evolução completa do tamanho, isenta de larvas e parasitas, tendo preservadas características de cor, sabor e aroma. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	520	R\$ 4,03	R\$ 2.095,60
21	27226	Tangerina: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta a umidade e insetos. Apresentar a cor, sabor e aroma característicos, tendo transporte adequado. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	2100	R\$ 3,80	R\$ 7.980,00
22	27227	Quiabo: fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos de variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	660	R\$ 4,97	R\$ 3.280,20
23	27228	Tomate: semi-maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	1060	R\$ 5,87	R\$ 6.222,20
24	27229	Bebida Láctea: característica técnicas: produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, reconstituído ou não, com ou sem adição de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Sabores: Morango ou ameixa. Deve ter certificado de Inspeção Federal ou Estadual. Embalagem primária. Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechada com identificação: data de fabricação e de validade, embalagens de 900 g ou 1 kg. Prazo de validade: mínimo de 05 dias.	L	2000	R\$ 6,83	R\$ 15.026,00
R\$ 113.885,50 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)						



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR FONTE DE RECURSO**

Em separado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Em separado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO IV

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO IV (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V (continuação) - MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	